Prevcummins

Manual de Governança

Prevcummins Sociedade de Previdência Privada
CNPJ nº 54.788.948/0001-82

2023

LPG LTY RFA spjc AC CS

SUMÁRIO

1. Introdução **3**

2. Princípios **4**

2.1 Transparência 4

2.2 Prestação de Contas 4

2.3 Ética 5

3. Órgãos de Governança **6**

3.1 Conselho Deliberativo 6

3.2 Diretoria-Executiva 9

3.3 Conselho Fiscal 10

3.4 Auditoria Independente 12

4. Disposições Gerais **14**

4.1 Relacionamento com partes interessadas 14

4.2 Contratação de terceiros 14

4.3 Capacitação continuada 14

4.4 Controles Internos 15

4.5 Uso de Informações Privilegiadas 15

4.6 Segregação de Funções 15

4.7 Apêndices 15

4.8 Finalização 16

PREVCUMMINS - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Manual de Governança Corporativa - Rev. 2

Anexo I - Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo de 11/09/2023

Carlos Santos

Carlos Santos (28 de Setembro de 2023 14:41 ADT)

Carlos Alexandre Santana dos Santos

Presidente de Mesa

Simone Pereira Jordão Colucci

Simone Pereira Jordão Colucci (22 de Setembro de 2023 16:43 ADT)

Simone Pereira Jordão Colucci

Secretária de Mesa

AR LPG LTY RFA spjc AC CS

1. INTRODUÇÃO

Tendo sido constituída em 09/04/1987, a PREVCUMMINS – Sociedade de Previdência Privada, doravante denominada simplesmente "Entidade", tem o seguinte objeto social definido em seu Estatuto:

> *"A Entidade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente.*
>
> *Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da Cummins Brasil Ltda., Patrocinadora principal da Entidade, bem como aos das outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade governamental competente."*

A Entidade, durante todo o curso de sua existência, sempre atuou visando à preservação e continuidade dos seus objetivos.

Alinhada a esse histórico de conduta e aos princípios contidos na Resolução CGPC 13, de 01/10/2004, a Entidade divulga agora, a primeira revisão deste "Manual de Governança", que será um instrumento fundamental para nortear as relações entre os órgãos estatutários da Entidade com Participantes, Patrocinadoras, provedores, órgãos governamentais e outras partes interessadas.

Para a Entidade, Governança Corporativa é o conjunto de práticas pela qual as entidades são dirigidas e monitoradas, incluindo, mas não se limitando, ao seu relacionamento com o Conselho Deliberativo, Diretoria-Executiva, Auditoria Independente, Conselho Fiscal, Participantes e Patrocinadoras. Essas práticas visam a otimizar o desempenho da Entidade, buscando a proteção dos Participantes, Patrocinadoras, aqueles que atuem na administração, credores, e outros interessados em sua atividade. Além disso, é uma maneira de definir claramente a sua estrutura para obtenção dos seus objetivos, assim como a fiscalização do seu desempenho.

A Governança Corporativa é uma forma de maximização de valor e visa a apoiar as instituições na correta prestação de contas, assim como na transparência no exercício do poder e controle.

Os Conselheiros, Diretores e aqueles que atuem na administração da Entidade manterão e promoverão conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, assim como o desenvolvimento de cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos a todos os níveis da Entidade. Sua conduta será orientada pela defesa dos direitos dos Participantes do Plano de Aposentadoria administrado pela Entidade, conciliando-os com os objetivos e interesses das Patrocinadoras e impedindo a sua utilização em prol de interesses conflitantes com o alcance dos seus objetivos.

AR LPG LTY RFA spjc AC CS

2. PRINCÍPIOS

Este Manual foi elaborado com base nos princípios já consagrados de boa Governança Corporativa, os quais estão também refletidos na legislação específica de previdência complementar, a saber, transparência, prestação de contas e ética.

2.1. Transparência

Seguindo os princípios da boa Governança Corporativa, assim como os ditames da legislação de previdência complementar em vigor, a estrutura de Governança Corporativa da Entidade deverá incentivar a divulgação oportuna e precisa das informações financeiras e não-financeiras, para permitir aos Participantes da Entidade, assim como a todos os interessados, o acompanhamento do seu desempenho, de forma inequívoca.

Demonstrações Financeiras

A Entidade fará divulgar todas as informações requeridas pela legislação, destacando-se as demonstrações financeiras, informações relativas à avaliação atuarial, informações sobre investimentos e despesas, dando, assim, publicidade sobre a sua saúde financeira e conformidade com os padrões éticos e legais exigidos.

Políticas

A Entidade incentivará permanentemente a formalização e a divulgação de suas principais políticas, com destaque para a sua Política de Investimentos, dando ampla divulgação a todos os Participantes e demais interessados.

Linguagem e Canais de Comunicação

A divulgação de informações deverá utilizar, sempre, linguagem clara, acessível e inteligível, de acordo com cada grupo a que se destina, garantindo-se, assim, a sua compreensão pelos diversos públicos-alvo.

Para divulgar as informações exigidas pela legislação e a ocorrência de fatos importantes, a Entidade manterá canais diretos de comunicação com os Participantes e demais interessados, destacando-se:

- utilização de seção no website da Entidade, para divulgação das suas políticas, informações contábeis, estatuto e regulamentos e suas atualizações, relatórios de investimentos, relatório anual, etc;
- circulação de material informativo sobre a Entidade e o Plano de Aposentadoria por ela administrados, por meio das mídias já existentes nas Patrocinadoras.

2.2. Prestação de Contas

Os diretores e conselheiros da Entidade prestarão contas de sua atuação, na forma da legislação, respondendo integralmente por todos os atos que praticarem no exercício de seus mandatos.

AR LPG LTY RFA spjc AC CS

2.3. Ética

A Entidade entende ser imprescindível o uso de medidas preventivas na busca de altos padrões éticos. Para tanto, o Conselho Deliberativo deve:

- envidar todos os esforços na determinação de normas de ética e comportamento;
- aprovar e implantar um Código de Conduta.

O Código Conduta a ser adotado deverá tratar, preferencialmente, dos seguintes assuntos:

- Pagamentos ou recebimentos ilícitos e questionáveis;
- Recomendação e vedações de conduta;
- Respeito à Privacidade e Segurança de Informações;
- Informações privilegiadas;
- Conflito de interesses.

Para evitar a ocorrência de conflitos de interesse, uma mesma pessoa não acumulará cargos em dois ou mais órgãos estatutários (Diretoria-Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal).

Nas situações em que a contratação de prestação de serviços de terceiros evidencie algum potencial conflito de interesses, esta deverá ser precedida de aprovação expressa do Conselho Deliberativo. O Conselho Fiscal poderá ser ouvido, caso algum dos integrantes do Conselho Deliberativo entenda necessário.

É vedada a prestação de serviços de auditoria interna pela empresa contratada para realização de Auditoria Independente, assim como a prestação de serviços simultâneos de auditoria independente e de consultoria pela mesma empresa.

AR LPG LTY RFA spjc AC CS

3. ORGÃOS DE GOVERNANÇA

A estrutura de Governança Corporativa da Entidade está composta, prioritariamente, pelo seus órgãos estatutários, a saber, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva. Essa estrutura será, ainda, composta por uma Auditoria Independente e por eventuais Comitês que vierem a ser criados pelo Conselho Deliberativo.

Essa estrutura de Governança Corporativa assegurará os direitos, interesses e deveres de todos os Participantes e o seu alinhamento com os direitos e deveres dos patrocinadores, empregados, fornecedores, governo e da comunidade em geral.

Visando a atingir esse propósito e em cumprimento à legislação, constitui direito essencial dos Participantes a efetiva participação na administração e fiscalização da Entidade, por meio dos seus representantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma da lei.

Cabe ao Conselho Deliberativo a avaliação e aprovação das políticas e diretrizes da Entidade voltadas à governança corporativa, assim como o monitoramento dessas práticas, prestando contas aos Participantes e à autoridade competente pela fiscalização de sua atividade.

O Conselho Fiscal recomendará ao Conselho Deliberativo a adoção de políticas e diretrizes voltadas à governança corporativa, quando entender necessário.

A Diretoria-Executiva é responsável pela execução da estratégia aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Os membros de eventuais Comitês que venham a ser criados serão indicados, primordialmente, pela Diretoria-Executiva e selecionados por um sistema de avaliação que vise à escolha de profissionais experientes e de comprovada competência técnica.

Todos os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva devem munir-se das informações necessárias para uma adequada tomada de decisão, sempre que esta se fizer necessária.

O processo de votação e deliberação deverá ser regulado com clareza, preferencialmente por meio de Regimento Interno escrito, que especificará as exigências necessárias para voto e representação nas reuniões.

3.1. Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação colegiada da Entidade, que deve fornecer o seu direcionamento estratégico, fixar as políticas, atuar de forma a proteger o patrimônio da Entidade, assegurando o cumprimento dos seus objetivos, inclusive orientando as ações da Diretoria-Executiva.

Os Conselheiros devem sempre decidir no melhor interesse da Entidade como um todo, independentemente de quem os tenha indicado ou eleito.

O Conselho Deliberativo é o principal órgão dentro da estrutura de Governança Corporativa da Entidade, devendo sempre zelar pela observância de valores e crenças, subordinando a análise, decisão e voto das deliberações aos

AR LPG LTY RFA spjc AC CS

melhores interesses da Entidade, convergindo para o cumprimento dos seus fins. Deve ainda prevenir e administrar eventuais conflitos de interesse, sempre buscando que o interesse da Entidade se sobreponha.

3.1.1. Responsabilidades e Atribuições

As competências do Conselho Deliberativo são aquelas previstas no Estatuto da Entidade e na legislação vigente, assim como no Regimento Interno de Funcionamento dos Órgãos Estatutários.

3.1.2. Perfil

Os integrantes do Conselho Deliberativo, além daqueles previstos na legislação e no Estatuto da Entidade, devem atender os seguintes requisitos:

- integridade pessoal;
- disponibilidade de tempo para o adequado exercício da função;
- motivação;
- visão geral empresarial;
- capacidade para trabalho em equipe;
- experiência em análise de relatórios gerenciais, contábeis e financeiros;
- ausência de conflito de interesses;
- conhecimento sobre as melhores práticas de Governança Corporativa.

3.1.3. Regimento interno de Funcionamento dos Órgãos Estatutários

As atividades do Conselho Deliberativo deverão, preferencialmente, estar normatizadas em um regimento interno, que torne claras as responsabilidades e atribuições dos seus membros e previna situações de conflito com os demais órgãos da Entidade.

3.1.4. Introdução de Novos Conselheiros

No ingresso de um novo membro do Conselho Deliberativo este deverá receber treinamento adequado ao exercício de sua nova função, além de uma cópia dos seguintes documentos: Estatuto da Entidade, Regulamento do Plano de Aposentadoria por ela administrado, Regimento Interno dos Órgãos Estatutários, legislação e regulamentação básica que rege as entidades fechadas de previdência complementar, relatórios anuais relativas ao último encerramento de exercício, ata das duas últimas reuniões do Conselho Deliberativo que foram realizadas.

No ingresso de um novo membro do Conselho Deliberativo este deverá estar compromissado com a busca da Certificação de Dirigentes de Fundos de Pensão.

AR LPG LTY RFA spjc AC CS

3.1.5. Reuniões

O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, sendo possível a convocação para realização de reuniões extraordinárias.

Todo o material de apoio para a tomada de decisões, incluindo eventuais análises técnicas, deverá ser encaminhado ao Conselho com, no mínimo, 03 dias úteis de antecedência da realização da reunião.

Eventualmente, quando tratar-se de assunto de grande complexidade ou grande impacto para a Entidade, a matéria deverá ser cuidadosamente analisada em reuniões preparatórias realizadas em data anterior à da deliberação final.

Todos os assuntos deliberados deverão ser registrados em atas, as quais serão assinadas após o encerramento da reunião respectiva, incluindo-se registro sobre votos divergentes e discussões relevantes.

Caso seja identificado conflito de interesses em relação a um tema específico, o Conselheiro ou a pessoa envolvida deverá se afastar das discussões, não participando de qualquer forma das deliberações. Esse episódio deve ser registrado na ata que deliberar sobre o assunto.

3.1.6. Convidados para as reuniões do Conselho

Pessoas-chave da Entidade, assessores técnicos ou consultores podem ser convidados ocasionalmente para as reuniões do Conselho Deliberativo, para prestar informações, expor suas atividades ou apresentar opiniões sobre assuntos de sua especialidade.

O Conselho Deliberativo, sempre que julgar necessário, convidará integrantes da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal para participar das suas reuniões.

3.1.7. Relacionamento com o Conselho Fiscal

É boa prática o Conselho Deliberativo, ou representantes por estes designados, reunir-se periodicamente com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum.

O Conselho Fiscal deve ser convidado a participar de reuniões do Conselho Deliberativo em que se discutam assuntos sobre os quais aquele deva opinar.

O Conselho Deliberativo deve fornecer aos membros do Conselho Fiscal cópia integral das atas de todas as suas reuniões.

3.1.8. Consultas externas e outras despesas

Os Conselheiros têm a prerrogativa de fazer consultas a profissionais externos (advogados, auditores, especialistas em tributos, recursos humanos, entre outros), às expensas da Entidade, para obter subsídios especializados em matérias de relevância sobre as quais deva deliberar.

AR LPG LTY RFA spjc AC CS

Despesas necessárias para o comparecimento dos Conselheiros às reuniões serão custeadas pela Entidade.

3.2. Diretoria-Executiva

A Diretoria-Executiva representa a Entidade, tendo por dever fornecer as informações necessárias para os seus demais órgãos de forma completa, bem fundamentada e tempestiva, visando a atender aos objetivos da Entidade.

3.2.1. Responsabilidades e Atribuições

As competências da Diretoria-Executiva são aquelas previstas no Estatuto da Entidade e na legislação vigente, assim como no Regimento Interno de Funcionamento dos Órgãos Estatutários.

O Conselho Deliberativo designará, entre os Diretores, aqueles que exercerão as funções especiais previstas na legislação, a saber, Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, Administrador Responsável pela Gestão de Riscos – ARGR, Diretor Responsável pela Contabilidade e Diretor Responsável pelas Práticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

3.2.2. Perfil

Os membros da Diretoria-Executiva devem cumprir os requisitos previstos na legislação e Estatuto da Entidade, além de preencher os seguintes atributos:

- integridade pessoal;
- disponibilidade de tempo para o adequado exercício da função;
- motivação;
- experiência na área em que exercerão as suas funções;
- capacidade para trabalho em equipe;
- ausência de conflito de interesses;
- conhecimento sobre as melhores práticas de Governança Corporativa.

3.2.3. Regimento interno de Funcionamento dos Órgãos Estatutários

As atividades da Diretoria-Executiva deverão, preferencialmente, estar normatizadas em um regimento interno, que torne claras as responsabilidades e atribuições dos seus membros e previna situações de conflito com os demais órgãos da Entidade.

AR LPG LTY RFA spjc AC CS

3.2.4. Assessoria ao AETQ

O Diretor nomeado para a função de AETQ – Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, que acumulará a função de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos – ARGR, contará com a assessoria de prestadores de serviços especializados em investimentos, contratados pela Entidade, a saber:

- Gestores Externos de Investimentos, os quais são responsáveis pela gestão dos recursos, com especialização na análise e seleção dos títulos e valores mobiliários.
- Consultoria de Gestão de Riscos e Política de Investimentos, responsável pelo monitoramento dos principais riscos que envolvem os investimentos da Entidade e seus limites de enquadramento legal.
- Consultoria para Monitoramento de Performance dos Gestores de Investimentos responsável pela análise consistente e uniforme dos resultados da performance de cada Gestor de Investimentos.

A gestão dos investimentos deve seguir de maneira irrestrita a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade, tendo como objetivo superar a rentabilidade (benchmark) de cada segmento (renda fixa, renda variável, operações estruturadas e investimentos no exterior).

O AETQ deve reunir-se mensalmente com a Consultoria de Gestão de Riscos e Política de Investimentos, para o devido acompanhamento da performance dos Gestores Externos de Investimentos, analisando os resultados frente às estratégias apresentadas anteriormente pelos Gestores, propondo ao Conselho Deliberativo a adoção de medidas que julgar pertinentes. Trimestralmente, o AETQ deve reunir-se com os Gestores Externos e a Consultoria para Monitoramento de Performance dos Gestores de Investimentos, para conhecimento das estratégias utilizadas e resultados obtidos, bem como a apresentação dos Gestores da estratégia para o próximo trimestre. O AETQ reportará aos demais membros da Diretoria e, quando julgar apropriado, ao Conselho Delliberativo, as suas observações e considerações a respeito do resultado obtido nas referidas reuniões.

3.3. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal deve atuar auxiliando o desenvolvimento das atividades da Entidade, inclusive na implementação de políticas de Governança Corporativa. Seu funcionamento deve ter caráter permanente, conforme previsão do Estatuto da Entidade.

3.3.1. Responsabilidades e atribuições

As competências do Conselho Fiscal são aquelas previstas no Estatuto da Entidade e na legislação vigente, assim como no Regimento Interno de Funcionamento dos Órgãos Estatutários.

AR LPG LTY RFA spjc AC CS

3.3.2. Perfil

O integrante do Conselho Fiscal deve reunir as seguintes características, além do cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação e Estatuto da Entidade:

- integridade pessoal;
- disponibilidade de tempo para o adequado exercício da função;
- motivação;
- capacidade para trabalho em equipe;
- visão geral empresarial;
- experiência em análise de relatórios gerenciais, contábeis e financeiros;
- ausência de conflito de interesses;
- conhecimento sobre as melhores práticas de Governança Corporativa.

Além das características acima indicadas, em sua composição, o Conselho Fiscal deve buscar a diversidade de experiências, conhecimentos e perfis, de forma a reunir:

- experiência em administrar crises;
- experiência em identificação e controle de riscos;
- conhecimento dos negócios da Entidade;
- contatos de interesse da Entidade.

3.3.3. Regimento interno de Funcionamento dos Órgãos Estatutários

As atividades do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, estar normatizadas em um regimento interno, que torne claras as responsabilidades e atribuições dos seus membros e previna situações de conflito com os demais órgãos da Entidade.

3.3.4. Reuniões

O Conselho Fiscal se reunirá mediante convocação de qualquer um de seus membros, da Diretoria-Executiva, do Conselho Deliberativo ou de qualquer uma das Patrocinadoras.

Todo o material de apoio para a tomada de decisões, incluindo eventuais análises técnicas, deverá ser encaminhado pelo Diretor Superintendente ou Conselheiro Presidente, conforme o caso, com, no mínimo, 03 dias úteis de antecedência da realização da reunião.

Eventualmente, quando tratar-se de assunto de grande complexidade ou grande impacto para a Entidade, a matéria deverá ser cuidadosamente analisada em reuniões preparatórias realizadas em data anterior à da deliberação final.

AR LPG LTY RFA spjc AC CS

Todos os assuntos que forem deliberados deverão ser registrados em atas, as quais serão assinadas após o encerramento da respectiva reunião, incluindo-se registro sobre votos divergentes e discussões relevantes.

3.3.5. Relatório Semestral de Controles Internos

O Conselho Fiscal da Entidade deve elaborar relatório semestral, a ser levado ao conhecimento do Conselho Deliberativo, no qual será registrado o resultado da análise relativa à aderência da gestão dos recursos da Entidade à legislação em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária. Referido relatório deve apontar as deficiências encontradas e as medidas sugeridas à área responsável para resolvê-las, bem como a respectiva manifestação da área competente. O relatório também deve conter:

- os planos da Entidade para os próximos anos e as principais questões que possam afetar seu desempenho devem ser destacados;
- registro sobre as práticas de Governança Corporativa, sugerindo melhorias a serem implementadas, se for o caso;
- as políticas de gestão e o resultado do gerenciamento de riscos, citando, entre outros, riscos patrimoniais, tecnológicos e regulatórios.

3.3.6. Agenda de trabalho

Para permitir um trabalho mais efetivo, as prioridades do Conselho Fiscal devem ser estabelecidas pelos seus membros, em sintonia com as expectativas do Conselho Deliberativo e em atendimento à legislação vigente.

3.3.7. Relacionamento com os auditores independentes

O Conselho Fiscal deve acompanhar o trabalho dos auditores independentes bem como o relacionamento com o Conselho Deliberativo. Os auditores devem comparecer às reuniões do Conselho Fiscal sempre que isso for solicitado por seus membros, para prestar informações relacionadas ao seu trabalho. Conselho Fiscal e auditores independentes devem buscar uma agenda de trabalho produtiva e mutuamente benéfica.

3.4. Auditoria Independente

O procedimento de Auditoria Independente se faz necessário não só em virtude de previsão legal, mas também por se tratar de um importante agente de governança corporativa, com atribuição de constatar que as demonstrações financeiras refletem a realidade da Entidade.

AR LPG LTY RFA spjc AC CS

O trabalho da Auditoria Independente deverá ser acompanhado pelo Comitê de Auditoria Interna ou, na sua inexistência, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal.

3.4.1. Limitação de Serviços

Para impedir possíveis conflitos de interesse, a empresa de auditoria independente não deverá realizar simultaneamente serviços de consultoria para a empresa. Para preservação de independência devem necessariamente ser realizadas avaliações de independência e desempenho e obtidas declarações de independência, as quais devem ser requeridas anualmente de todas as pessoas da equipe de auditoria independente, observados a legislação e os regulamentos em vigor. Os prazos de contratação observarão os prazos máximos permitidos pela legislação, observando-se os períodos de rodízio por esta estabelecidos.

3.4.2. Responsabilidades e atribuições

São atribuições da Auditoria Independente:

- apresentar a Diretoria, com cópia para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, os relatórios periódicos de recomendações para a melhoria do sistema de controle interno e para a correção de erros ou irregularidades, elaborado de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade;
- encaminhar à Diretoria-Executiva, com cópia para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, as avaliações das implicações de fraude ou erros relevantes, particularmente quanto à confiabilidade das informações escritas ou verbais fornecidas pela administração da entidade auditada.

AR LPG LTY RFA spjc AC CS

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Relacionamento com partes interessadas

São consideradas partes interessadas todas as pessoas físicas ou jurídicas que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da Entidade, incluindo-se, mas não se limitando, às Patrocinadoras, Participantes, fornecedores, credores e órgãos governamentais. Os Diretores da Entidade são responsáveis pelo relacionamento transparente com as partes interessadas, estendendo-se tal responsabilidade aos integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal quando estiverem no exercício de tal atividade.

4.2. Contratação de terceiros

A contratação de terceiros será, sempre, realizada visando aos interesses da Entidade e a consecução dos seus objetivos. A escolha dos provedores da Entidade será pautada em critérios objetivos, que assegurem a prestação de serviços de qualidade, compatíveis com as necessidades da Entidade. Para isso, os Diretores e, quando for o caso, os Conselheiros deverão se assegurar de que os provedores contratados tenham qualificação e experiência adequadas às incumbências que lhe serão confiadas. Cuidado também deverá ser dispensado à otimização da relação custo-benefício de cada contratação. O processo de contratação será realizado pela Área de Compras da Patrocinadora Principal.

4.3. Capacitação continuada

Em face da necessidade de Conselheiros e Diretores aprimorarem permanentemente o seu desempenho e atuar com um enfoque de longo prazo, é indispensável que eles se submetam a programas de treinamento contínuo, para atualização e reciclagem de conhecimentos nas matérias pertinentes às suas responsabilidades.

Visando ao cumprimento dos objetivos da Entidade e a atualização e reciclagem de conhecimentos, por proposta da Diretoria-Executiva ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos casos em que julgarem necessário, quaisquer pessoas que estejam diretamente envolvidas na execução das atividades da Entidade, incluindo seus diretores, conselheiros e aqueles que atuam na administração da Entidade, poderão ser indicadas para, às expensas da Entidade, participar de treinamentos específicos que propiciem a sua capacitação e aperfeiçoamento continuados. Esses eventos poderão ser isolados ou integrados a programas de treinamento de caráter contínuo, devendo, preferencialmente, estarem previstos no orçamento da Entidade.

AR LPG LTY RFA spjc AC CS

4.4. Controles Internos

Um sistema de controles internos deverá ser implementado e revisto anualmente, com o objetivo de controlar e monitorar o fluxo de informações adequadas e completas sobre a Entidade, tais como as atividades de natureza financeira, operacional, de conformidade com a legislação e demais fatores que possam representar um risco importante para a Entidade.

4.5. Uso de Informações Privilegiadas

Fica vedada a utilização, pelos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva, de informações cujo acesso se dê exclusivamente em virtude das funções por eles exercidas, ou que não sejam de domínio público, ou que saibam se tratar de informação confidencial ou informação capaz de propiciar vantagens indevidas para si ou para outrem.

4.6. Segregação de Funções

Os órgãos de governança devem ter suas funções bem segregadas, estabelecendo a independência entre as fases de planejamento, aprovação, execução e controle. Nenhum integrante deve ser totalmente responsável por todas as etapas, principalmente no que cabe a aprovação, cuja decisão deve envolver outros membros.

Também reforçando, não será permitida a ocupação de duas funções por mesmo integrante nos órgãos estatutários da Entidade. Cada uma dessas fases deve, preferencialmente, ser executada por pessoas e setores independentes entre si.

4.7. Apêndices

Este Manual de Governança Corporativa compõe-se, ainda, dos seguintes Apêndices:

- Código de Conduta;
- Programação de Treinamento para reciclagem dos administradores;
- Regimento interno de Funcionamento dos Órgãos Estatutários;
- Procedimentos de Monitoramento de Riscos.
- Política de comunicação.
- Política de prevenção e lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- Manual de investimentos/Política de alçadas.

AR LPG LTY RFA spjc AC CS

4.8. Finalização

O presente Manual tem caráter orientador e as condutas estabelecidas constituem-se diretrizes para melhorar o funcionamento operacional e os resultados da Entidade. O cumprimento das diretrizes contidas neste Manual deve ser um compromisso constante de todos aqueles que fazem parte da Entidade e buscam o aperfeiçoamento de suas atividades e de seu desempenho.

Esse manual será revisto dependendo da necessidade de sua atualização ou conforme exigências do mercado.

Sua vigência é por tempo indeterminado e todas as revisões deverão ser amplamente divulgadas. Os integrantes dos Conselhos, Diretoria Executiva e empregados da Entidade devem receber uma cópia deste Manual, juntamente com um Termo de Compromisso. O mesmo deverá ser assinado e devolvido para arquivamento, para fins de comprovação do compromisso com as diretrizes aqui estabelecidas.

Simone Pereira Jordão Colucci
Diretora Superintendente

AR LPG LTY RFA spjc AC CS

AR LPG LTY RFA spjc AC CS

O INCENTIVO É NOSSO,
A ESCOLHA É SUA!

Prevcummins

Rua Jati, 310, Cumbica, Guarulhos, SP, CEP 07180-900
(11) 2186-4627 / 4926 / 4534
www.prevcummins.com.br

AR LPG LTY RFA spjc AC CS